

LEI Nº 3418/2013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ALIENAR IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal em Exercício Sr.Emilio Carlos Zanon faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar o imóvel de sua propriedade, a seguir descrito: parte do lote nº 01, da quadra nº 31, situado no quarteirão compreendido pelas Avenidas Monsenhor Scalabrini e Silvio Sanson e Ruas Manoel Francisco Guerreiro e Dr. Luiz Augusto Puperi, lado par da numeração, na esquina formada pela Rua Manoel Francisco Guerreiro com Av. Monsenhor Scalabrini, com a área de 312,50m², com um prédio de alvenaria de dois pavimentos, confrontando: **NORTE**, com a Rua Manoel Francisco Guerreiro, em 25,00m; **SUL**, com parte do mesmo lote nº 01, em 25,00m; **LESTE**, com a Av. Monsenhor Scalabrini, em 12,50m e a **OESTE**, com parte do mesmo lote nº 01, em 12,50m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 14.974.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo o apurado no laudo de avaliação datado de 19-08-2013, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 0861/2013, de 26-06-2013, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A responsabilidade pelas despesas de escritura e do registro do imóvel atinentes à alienação do bem descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI ficarão a cargo do comprador.

Art. 4º É condição expressa para compra/venda do imóvel, a preservação das fachadas externas voltadas aos logradouros públicos (Rua Manoel Francisco Guerreiro e Av. Monsenhor Scalabrini), com a arquitetura histórica existente, inclusive para vendas futuras.

Parágrafo Único: Em caso de demolição ou mudança das características originais das fachadas externas existentes, o imóvel retornará ao domínio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 05 de novembro de 2013.

Emilio Carlos Zanon
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 05 a 20-11-2013